



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 852 de 03 de Outubro de 2014.**

**EMENTA: CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRACIONAIS - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Município de Quatis, a Junta Administrativa de Recursos Infracionais - JARI, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 2º** - A Junta Administrativa de Recursos Infracionais - JARI, é um órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por inobservância de preceitos contido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas pertinentes ao trânsito.

**§ 1º** - O Município de Quatis terá, provisoriamente, 01 (uma) única JARI, vinculada à Secretaria de Ordem Urbana - SMOU, ou órgão substituto executivo de trânsito, mas outras poderão ser criadas, se plenamente justificadas, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**§ 2º** - Se ampliado o número de JARI, no âmbito da Municipalidade, obrigatoriamente deverá o Poder Executivo nomear um Coordenador Geral, pessoa possuidora de notórios conhecimentos, sobre a legislação de trânsito.

**Art. 3º** - A Junta Administrativa de Recursos Infracionais - JARI, terá regimento interno próprio regulamentado através de Decreto do Poder Executivo, Observando o disposto no inciso IV, do artigo 12, do Código de trânsito Brasileiro - CTB, e apoio administrativo e financeiro da Secretária Municipal de Ordem Urbana - SMOU, ou órgão substituto executivo de trânsito.

*AD*



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - A Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI, nos termos do artigo 17 e incisos, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB compete:

**I** – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III** – Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários as informações sobre os problemas observados nas atuações e apontadas em recursos, e que repitam sistematicamente.

**Art. 5º** - A Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI, será composta por 3(três) membros titulares e respectivos suplentes conforme a seguir:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo, e seu respectivo suplente, com conhecimento na área de trânsito e escolaridade mínima de 2º grau completo;

**II** – 01 (um) representante servidor, e seu respectivo suplente, do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III** – 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da entidade representativa da sociedade civil ligado à área de trânsito.

**§ 1º** - Ao Poder Executivo caberá a indicação, dentre os membros titulares, do Presidente da JARI.

**§ 2º** - Ao poder Executivo caberá a nomeação dos integrantes da JARI, e sua remuneração corresponderá a 12 (doze) UFIQs relativas a cada 04 (quatro) reuniões mínimas.

**§ 3º** - O mandato dos integrantes da JARI será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o período subsequente.

**Art. 6º** - A JARI deverá informar ao CTRAN – Conselho Estadual de Trânsito a sua composição, bem como encaminhar cópia do seu Regimento Interno, Observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do referido Regimento.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estado, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, relativo ao desenvolvimento e melhoramento dos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários, visando o cumprimento da presente lei.

*PO*



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Quatis.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificando a Lei Municipal nº 539, de 08 de Janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de Outubro de 2014

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal